



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

PROJETO DE LEI Nº 68/2021

INSTITUI O PROGRAMA "ALUNO AMIGO DOS ANIMAIS" NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa “Aluno Amigo dos Animais”, que objetiva ampliar a educação ambiental voltada para o bem-estar de animais domésticos, fortalecendo os conceitos de adoção consciente, guarda responsável, maus tratos, cuidados, abandono e legislação relacionada aos animais, com a realização de atividades extraclasse/extracurricular.

Art. 2º. O Programa Aluno Amigo dos animais pretende desenvolver ações voltadas aos alunos regularmente matriculados no primeiro ciclo do Ensino Fundamental, tais como a realização de:

I- palestras;

II- atividades extraclasse relacionada com o Programa;

III- cuidados de animais comunitários.

Parágrafo Único. As ações poderão incluir informações sobre animais domesticados e silvestres, visando familiarizar os alunos da rede pública municipal com ambas as categorias.

Art. 3º. Com intuito de estimular a participação dos alunos nas atividades, a administração pública municipal deverá fornecer certificado “Aluno Amigo dos Animais”, de participação nas ações desenvolvidas.

Art. 4º. O Programa poderá contar com a participação de órgãos públicos, empresas privadas, veterinários, universidades, Organizações Sociais e Organizações Não Governamentais que apoiem as atividades extraclasse do programa previsto nesta lei, por meio de parcerias e convênios.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 28 de maio de 2021.

VIVIANE DEL MASSA
Vereadora - PP





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Não resta dúvidas que uma das melhores formas de propagar o conhecimento é justamente por meio das crianças e dos adolescentes que podem adquirir a informação e levá-la para o ambiente familiar ou compartilhar com seus conhecidos.

É nesse sentido, de ampliar o tratamento consciente aos animais, por intermédio das crianças e dos adolescentes, sendo um importante meio de alcance para práticas saudáveis com os animais.

A medida que as crianças e adolescentes adquirem a consciência dos bons tratamentos aos animais, levando esse conhecimento adiante, teremos grandes resultados no longo prazo.

O que nós vereadores estaremos fazendo, ao aprovar esse Projeto, será construir uma sociedade consciente, trazendo dignidade aos animais que também merecem atenção do Poder Público.

A defesa do meio ambiente e dos animais é uma pauta extremamente importante que deve ser buscada constantemente pelo Poder Público e é por esses motivos que justifico a presente proposta, pedindo o apoio dos meus nobres pares para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, em 28 de maio de 2021.

VIVIANE DEL MASSA
Vereadora - PP



